



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Resolução do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia  
n° 07/2007**

**Normatiza e orienta as  
escolas da rede municipal  
de Ensino que adotam a  
Estratégia Metodológica  
Escola Ativa e dá outras  
providências.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei n° 2.207, de 06 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei n° 2.783, de 27 de outubro de 2006, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino, Decreto n° 5.887, de 08 de maio de 2007 nomeando a presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia e Parecer do CMENV n° 09/2007 – aprovado na Sessão Plenária do dia 25/10/2007. Resolve:

**Art. 1°** - Normatizar a Estratégia Metodológica – Escola Ativa para o Ensino Fundamental, séries/anos iniciais, implantada nas Unidades Escolares constituídas de classes multisseriadas da Rede Municipal de Ensino, localizadas na zona rural e em regiões periféricas do Município de Nova Venécia.

**CAPITULO I  
DA ESCOLA ATIVA**

**Art. 2°** - A Escola Ativa é uma Estratégia Metodológica voltada para as classes multisseriadas, com gestão democrática e aprendizagem centrada no aluno.

**Art. 3°** - A Escola Ativa terá gestão democrática com o objetivo de:

**I** – promover o desenvolvimento sócio-emocional dos alunos;

**II** – possibilitar ao aluno a aquisição de conhecimento a partir da sua experiência de vida;

**III** – propiciar vivência de processos democráticos;

**IV** – favorecer maior articulação entre a escola e a comunidade.

## DA FREQUÊNCIA

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E REGIME DE PROGRESSÃO

**Art. 4º** - A organização curricular é estruturada em séries/anos, constituída de 04 (quatro) períodos bimestrais, com retenção na série/ano caso o aluno não demonstre habilidades e competências relativas ao módulo da série/ano em curso.

**Parágrafo único.** Fica garantido ao aluno reprovado a continuidade dos estudos nos módulos a partir do ponto onde encerrou os conteúdos no ano anterior.

**Art. 5º** - Os conteúdos curriculares referentes às áreas do conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia de cada série/ano serão desenvolvidos pelos módulos da Escola Ativa, nos Cantinhos de Aprendizagem, embasados pelos Indicadores de Aprendizagem que contemplam os eixos norteadores das disciplinas conforme a Proposta Curricular Nacional.

**§ 1º** Os componentes curriculares: Artes e Ensino Religioso também compõem o Cantinho da Aprendizagem.

**§ 2º** A Educação Física será desenvolvida de forma lúdica e recreativa.

**Art. 6º** - A carga horária anual será de no mínimo, oitocentas horas e duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar com jornada diária de quatro horas.

**Art. 7º** - O calendário escolar será flexível, atenderá às necessidades dos alunos, as peculiaridades locais e às especificidades do Projeto Escola Ativa.

### **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA**

**Art. 8º** - Será exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

**§ 1º** A frequência será computada a partir do ingresso do aluno na Unidade Escolar.

**§ 2º** O controle diário da frequência será feito pelo próprio aluno na ficha de auto controle de frequência e observado pelo professor.

**§ 3º** O controle da frequência terá um instrumento próprio utilizado pelo professor onde constará as faltas mensais e anual

### **CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º** - Entende-se por classificação o posicionamento do aluno em série/ano, ciclo, período, fase ou etapa compatível com sua idade, experiência e nível de desempenho.

**Art. 10** - A classificação em qualquer série/ano, exceto o 1º ano do e Ensino Fundamental poderá ser feita:

**I** - por promoção para alunos que cursaram a série/ano anterior na própria Unidade Escolar;

**II** - por transferência para candidatos procedentes de outras escolas, efetuando-se quando necessário a avaliação;

**III** - por avaliação, independente de escolarização anterior que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula na série/ano adequado.

**Art. 11** - A classificação prevista nos incisos II e III do artigo anterior poderá ser efetivada em qualquer época do ano letivo.

**Parágrafo Único.** A Unidade Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte providenciará toda documentação para efetivação do ato de classificação.

## **CAPÍTULO V DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 12** - Entende-se por reclassificação o reposicionamento do aluno em série/ano, ciclo, período, fase ou etapa diferente daquela que o seu histórico escolar indicar.

**Parágrafo Único.** Compreende-se como histórico escolar, o registro passado do seu aproveitamento na própria escola ou em outras escolas, tanto nacionais quanto estrangeiras.

**Art. 13** - A reclassificação do aluno poderá ser solicitada:

**I** - pelo(s) professor(es) com base nos resultados da avaliação diagnóstica.

**II** - pelo próprio aluno, quando maior ou seus responsáveis quando menor, mediante requerimento dirigido ao diretor e ou professor responsável pela Unidade Escolar.

**Art.14** - Situações em que pode ocorrer a reclassificação:

**I**- aceleração de estudos para o aluno com atraso escolar em relação a idade/série/ano;

**II**-aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

**III**- avanço para o aluno que comprove, cabalmente, grau de desenvolvimento e competência para fase de estudos superior àquela em que se encontra.

**Parágrafo Único.** A Unidade Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte providenciará toda documentação necessária para efetivação do ato de reclassificação.

**Art.15** - Poderá ser reclassificado também o aluno que não atingir a

freqüência mínima exigida, desde que seu desempenho em todas as áreas de conhecimento tenha sido satisfatório, tendo alcançado no decorrer do ano letivo pontuação suficiente para aprovação, (mínimo de 60 pontos) nos componentes curriculares exigidos neste nível.

**I-** a reclassificação do aluno que não atingiu a freqüência mínima exigida deverá ocorrer ao final do ano letivo, antes do término do calendário escolar.

**II-** para efeito de registro deverá ser considerado os pontos já obtidos no decorrer do ano letivo, uma observação na Ata de Resultados Finais e no Histórico Escolar, referendando o amparo legal para tal procedimento.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

**Art.16** - A avaliação da aprendizagem será realizada de forma processual, contínua e sistemática ao longo do processo educativo.

**Art. 17** - A avaliação da aprendizagem acontecerá no início do processo (avaliação diagnóstica inicial) , no final do processo (avaliação diagnóstica final) , e no decorrer do ano letivo ao final de cada unidade e será registrada:

**I** - em pareceres descritivos (parecer do desempenho do aluno);

**II** - em ficha de acompanhamento e programa da aprendizagem - FAP

**III** - em ficha de avaliação do rendimento escolar.

**§ 1º** - o resultado do rendimento deverá expressar o valor em que foram alcançados os objetivos de cada componente curricular e será traduzido em pontos, da seguinte forma:

**I** - do total de 20 pontos do 1º e 2º bimestres será considerado:

a) alcançou com êxito o aluno que obteve de 15 a 20 pontos;

b) alcançou satisfatoriamente o aluno que obteve de 12 a 14 pontos;

c) ainda não alcançou o aluno que obteve de 11 pontos abaixo.

**II** - do total de 30 pontos do 3º e 4º bimestres será considerado:

- a) alcançou com êxito o aluno que obteve de 25 a 30 pontos;
- b) alcançou satisfatoriamente o aluno que obteve de 18 a 24 pontos;
- c) ainda não alcançou o aluno que obteve de 17 pontos abaixo.

§ 2º O professor deverá observar cuidadosamente os indicadores de aprendizagem de cada componente curricular, fazendo um paralelo entre esses indicadores e o parecer do desempenho do aluno, a fim de atribuir uma pontuação que condiz com seu nível de desempenho.

§ 3º Não serão atribuídos pontos para os componentes curriculares: Artes, Ensino Religioso e Educação Física.

## **CAPÍTULO VII DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 18** - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo do ano letivo e visa:

- I** - oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua aprendizagem;
- II** - propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis para sua aprendizagem;
- III** - diminuir o índice de evasão.

**Art. 19** - A recuperação da aprendizagem será realizada sempre que forem detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

§ 1º A recuperação terá por alvo a revisão de conteúdos ministrados, a reavaliação e a revisão do desempenho apresentado, como estímulo no compromisso com o processo de permanente crescimento do aluno.

§ 2º O aluno que não alcançar aproveitamento condizente às unidades nos guias que constituem os módulos, deverá permanecer no mesmo, com atividades diferenciadas, até atingir o conhecimento necessário para prosseguir no próximo módulo.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 20** - A transferência será expedida em formulário próprio, devendo nele constar:

- I - dados de identificação da escola;
- II - dados de identificação do aluno;
- III - informação sobre a situação atual do aluno.

**Parágrafo único.** A ficha descritiva do desempenho é parte integrante, como anexo, da transferência.

**Art. 21** - Cabe à escola expedir transferência com dados claros e precisos que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

## CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

**Art. 22** - A organização da vida escolar faz-se com a intermediação de um conjunto de normas que tem por objetivo garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, assim como a regularidade da vida escolar do aluno, pelos seguintes instrumentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - diário de classe / pauta;
- III - ficha de Acompanhamento e Progresso - FAP;
- IV - histórico escolar / transferência;
- V - ata de resultados finais.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar quanto a utilização dos instrumentos que se refere aos incisos de I a V do artigo anterior conforme adequação feita a partir da Estratégia Metodológica Escola Ativa adotada.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá garantir:

- I** - o acompanhamento mensal pelo supervisor às escolas;
- II** - materiais pedagógicos, didáticos (guias, kit e coleção de alfabetização);
- III** - adaptação dos materiais didáticos-pedagógicos e instrucionais específicos da Escola Ativa, conforme necessidades locais;
- IV** - transporte e local para que sejam promovidos microcentros, conforme previsão em calendário escolar;
- V** - a capacitação do professor que irá atuar com a Estratégia Metodológica - Escola Ativa.

**Art. 24** - Os procedimentos necessários para se efetivar a classificação (artigo 11, parágrafo único) e a reclassificação (artigo 13, 14 e seus incisos e parágrafo único) desta Resolução, referem-se:

- I**- requerimento ao diretor ou professor;
- II**-entrevista ao aluno para verificar o grau de maturidade;
- III**- prova escrita para verificar o nível de conhecimento do candidato e posicioná-lo na série/ano compatível com seu conhecimento e idade;
- IV**- registro de todo o processo avaliativo desde a entrevista até a avaliação:
  - a) Em Ata Especial.
  - b) No prontuário do candidato.
  - c) Em livro próprio .
  - d) No Histórico Escolar.

**Art. 25** - A presente Resolução convalida a forma de registro utilizada em 2006 e 2007.

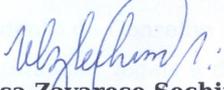
**Art. 26** - Para efeito de registro, a partir de 2008 será considerado o que determina a presente Resolução;

**Art. 27** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2006.

Nova Venécia, 22 de novembro de 2007

  
**Alexandra Gomes Biral Stauffer**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Homologo em 27 de novembro de 2007.

  
**Wanessa Zavarese Sechim**  
Secretária Municipal de Educação Cultural e Esporte.